

AFRICAN UNION

الاتحاد الأفريقي



UNION AFRICAINE

UNIÃO AFRICANA

Addis Ababa, ETHIOPIA P. O. Box 3243 Telephone 251-1-517 700 Cables: OAU, ADDIS ABABA

CONSELHO EXECUTIVO

Quinta Sessão Ordinária

23 de Junho – 3 de Julho de 2004

Adis Abeba, Etiópia

EX/CL/103 (V)

Original: Inglês

RELATÓRIO DO PRESIDENTE SOBRE A
ACREDITAÇÃO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E
INTER-GOVERNAMENTAIS

**RELATÓRIO DO PRESIDENTE SOBRE A ACREDITAÇÃO
DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS E INTER-GOVERNAMENTAIS**

I. INTRODUÇÃO

1. A OUA, durante toda a sua existência, estabeleceu relações de colaboração com Organizações internacionais, em particular, com a ONU e as suas Agências Especializadas, com quem mantinha relações estreitas. Consequentemente, a maior parte das Agências Especializadas da ONU já estabeleceu relações excelentes com a União.

2. Essas relações têm sido com base em acordos de cooperação ou memorandos de entendimento concluídos entre a UA e a organização interessada. Através desses mecanismos, a OUA credenciava as organizações internacionais, concedendo-lhes e sendo outorgado o estatuto de observador, numa base recíproca.

3. Por outro lado, algumas organizações internacionais designaram representantes especiais ou oficiais de ligação junto da UA, separado e distinto das suas missões diplomáticas acreditadas na Etiópia, que funcionam como observadores permanentes. Por seu turno, a UA tem observadores permanentes nalgumas organizações internacionais, nomeadamente as Nações Unidas e junto das suas Agências especializadas.

4. Este é um modelo de cooperação que deve continuar, mas que é necessário formalizá-lo no seio da União Africana.

**II. QUESTÕES E SITUAÇÃO ACTUAL RELACIONADA COM A
CONCESSÃO DO ESTATUTO DE OBSERVADOR JUNTO DAS
ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS**

5. Propõe-se que, em relação às Missões da ONU e as suas Agências especializadas assim como as organizações internacionais, se siga o procedimento formal de credenciamento, por se considerar desejável que lhes seja concedido o estatuto de observador permanente junto da União Africana. Este tipo de estatuto ajudaria a reforçar a cooperação já bem instituída com algumas delas e com aquelas cuja colaboração estreita ainda está por se estabelecer.

III. QUESTÕES RELACIONADAS COM A OUTORGA DO ESTATUTO DE OBSERVADOR PERMANENTE JUNTO DE ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

6. Junto da OUA, as Organizações internacionais, tais como as várias Agências das Nações Unidas beneficiaram do Estatuto de Observador através de acordos de cooperação rubricados com a extinta Organização continental. Esses acordos, tal como estão actualmente em vigor, continuarão a servir de base para a concessão do Estatuto de Observador a essas organizações.

IV. A FORMA COMO A COMISSÃO PROPÕE PARA CONCEDER O ESTATUTO DE OBSERVADOR ÀS ORGANIZAÇÕES INTERNACIONAIS

7. Uma organização internacional ou organizações inter-governamentais, que ainda não gozam desse estatuto e que desejam ser consideradas para a obtenção do Estatuto de Observador Permanente, deverão submeter um tal pedido ao Presidente da Comissão, que notificará os Estados membros para que enviem os seus pareceres sobre o assunto. Se não houver qualquer objecção, dentro dum período de sessenta (60) dias, o Presidente aceitará as credenciais do observador permanente. Caso haja uma objecção, a Comissão não processa o pedido e o assunto é inscrito na agenda de trabalhos do Conselho Executivo.

8. O mesmo procedimento deverá ser seguido em relação às organizações inter-governamentais, que não estão reconhecidas como CERs, mas que o seu envolvimento ou parceria nos trabalhos da União é considerado como benéfico.

9. Uma organização internacional que goza do estatuto de observador permanente, deve ser convidada a participar em todas as sessões públicas das reuniões da UA.

V. REALIZAÇÕES, PROGRESSOS E PROBLEMAS

10. Seria útil estabelecer um critério bem definido para a concessão do estatuto de observador às organizações internacionais. A outorga do estatuto de observador às organizações internacionais não resultará em sobrecarga das estruturas físicas da UA, uma vez que os seus representantes são normalmente convidados a participar em ocasiões públicas formais de reuniões da UA e noutras sectoriais sobre assuntos sobre os quais já têm um contacto directo com os Estados membros.

11. A Comissão é da opinião de que seria benéfico credenciar as organizações internacionais e as inter-governamentais, com as quais a UA tem boas relações de trabalho.

VI. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

12. O Conselho Executivo é, por conseguinte, convidado a considerar esta proposta e a autorizar a Comissão a conceder o estatuto de observador às organizações internacionais e inter-governamentais apropriadas, tendo como base os procedimentos acima propostos.

AFRICAN UNION UNION AFRICAINE

African Union Common Repository

<http://archives.au.int>

Organs

Council of Ministers & Executive Council Collection

2004

Report of the chairperson on accreditation of international organizations

African Union

African Union

<http://archives.au.int/handle/123456789/4693>

Downloaded from African Union Common Repository